

14

**CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO
ADMINISTRATIVO DA EDA NO CAMINHO DA LEVADA, ILHA DE SÃO MIGUEL**

Considerando que:

- a) A presente contratação, cujo início foi autorizado pela DL 592/CE/2020 de 22 de outubro de 2020 da Comissão Executiva da Electricidade dos Açores, S. A., foi através da decisão de adjudicação DL 07/CA/2021 de 2 de março de 2021, adjudicada a proposta apresentada pela empresa CAETANO & MEDEIROS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LDA.;
- b) O Adjudicatário garantiu o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações contratuais através da prestação de caução, sob forma de Seguro Caução Garantia Bancária, em benefício da Electricidade dos Açores, S. A., no valor de 5% do valor global resultante da sua proposta, tendo apresentado o referido documento comprovativo emitido pela CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., no valor de € 243.448,36€ (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito euros e trinta e seis cêntimos);
- c) A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Comissão Executiva da EDA, S. A., através da sua deliberação DL 07/CA/2021 de 2 de março de 2021;
- d) A despesa inerente à execução do Contrato será satisfeita ao abrigo do plano plurianual de investimentos aprovado em sede de Assembleia-geral, do qual o presente contrato constitui execução ou instrumento;

Encontram-se assim verificados os pressupostos para a celebração do presente Contrato.

Entre:

ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S. A., pessoa coletiva n.º 512 012 032, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, em Ponta Delgada, aqui representada pelo senhor Paulo Jorge da Costa André, Diretor do CINFE, que foi designado pela Comissão Executiva através da deliberação DL 07/CA/2021 de 2 de março de 2021, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

CAETANO & MEDEIROS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LDA., com sede social na Estrada Regional de Água D´Alto, n.º 30, 9680-301 Vila Franca do Campo, pessoa coletiva n.º 512 054 401, aqui representada pelo senhor Luís Manuel Lima Medeiros, na qualidade de sócio gerente, doravante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato de **EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DA EDA NO CAMINHO DA LEVADA, ILHA DE SÃO MIGUEL**, que se rege pelos considerandos que antecedem e pelo disposto nas cláusulas seguintes e respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O contrato tem por objeto, nos termos melhor estabelecidos nas especificações técnicas que integram o Caderno de Encargos, na Proposta apresentada e de acordo com as Condições Técnicas de execução, a **CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DA EDA NO CAMINHO DA LEVADA, ILHA DE SÃO MIGUEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço Contratual)

Pela execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 4.868.967,68 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor na RAA, nas seguintes condições:

1. A faturação será mensal, suportada em autos de medição a aprovar pelo Dono da Obra ou agentes da Fiscalização.

2. A EDA efetuará o pagamento no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação da fatura, em condições de poder ser aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de Execução)

O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução dos trabalhos referido na Cláusula Primeira no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da consignação da obra ou da data da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, se esta última for posterior.

CLÁUSULA QUARTA

(Reforço da caução)

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro caução, nos mesmo termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA

(Documentos Contratuais)

1. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos, que constituem os seus anexos e que dele fazem parte integrante:
 - a) Caderno de Encargos
 - b) Proposta do Segundo Outorgante

- f 4
- c) Os esclarecimentos sobre a respetiva proposta prestados pelo Segundo Outorgante.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos que integram o contrato prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados no número anterior.

CLÁUSULA SEXTA

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do Contrato)

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, através da deliberação referida no considerando c) foi designado, em nome da Primeira Outorgante o Senhor como gestor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Eficácia do Contrato)

1. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o Contrato apenas produzirá efeitos após emissão de visto prévio do Tribunal de Contas.
2. De acordo com o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio de 1996, na sua atual redação), são devidos emolumentos pelo processo de fiscalização prévia, os quais, em caso de emissão de visto, serão suportados pelo Adjudicatário.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso o contrato venha a ser declarado isento de fiscalização prévia o mesmo produzirá efeitos no dia seguinte à notificação da respetiva decisão do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA
(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso aplicar-se-á a parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e subsidiariamente a demais legislação em vigor.

Ponta Delgada, 17 de maio de 2021

Pela EDA - ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S.A.



Pela CAETANO & MEDEIROS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LDA.



LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Caderno de Encargos

Anexo B - Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante